

Resolução N° 146/2000, Publicada no Informativo Municipal N° 85, no Período de 01 a 15 de Setembro de 2000.

RESOLUÇÃO N° 146/2000

- Fixa os subsídios dos Vereadores, para a Legislatura que se inicia em 2.001 e dá outras providências -

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco (MG), expressão legítima da democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1° - Os subsídios dos Vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2001, em atendimento ao artigo 29 inciso VI letra A e VII, da Constituição Federal, já nos termos da Emenda Constitucional n° 25 de 14/02/2000 e no art. 24 da Lei Orgânica Municipal, é fixada em R\$ 1.890,00 (Um mil oitocentos e noventa reais), na seguinte conformidade:

I - A parte fixa será de R\$ - 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais);

II - A parte variável será de R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais), compondo-se de 03 (três) parcelas, no valor de R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

1° - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações;

2° - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável dos subsídios a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Artigo 2° - Por sessão extraordinária, até o máximo de 02 (duas) sessões por Mês, receberá cada vereador, como subsídio o valor equivalente a R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será realizada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Artigo 3° - Os subsídios de que trata este Projeto de Resolução serão corrigidos mensalmente pelo INPC/IBGE ou qualquer outro índice oficial em vigor, de acordo com o parágrafo 1° do art. 25 da LOM (Lei Orgânica Municipal);

Artigo 4° - Os subsídios Objeto deste Projeto de Resolução, é elaborado respeitando os limites de 5% (cinco por cento) da Receita do município, com base no art. 29 incisos VI letra A e VII, e de 35% do subsídio dos Deputados Estaduais;

Artigo 5° - O Presidente da Câmara Municipal, receberá mensalmente, desde que efetivamente em exercício, a verba de representações no valor de 25% (vinte e cinco) por cento dos subsídios (parte fixa e variável), ou equivalente a R\$ - 472,50 (Quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o parágrafo 6° do art. 25 Da LOM (Lei Orgânica Municipal);

Artigo 6° - Esta Resolução será pelo Presidente da Câmara Municipal promulgada, publicada e entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2001.

Artigo 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões Tancredo de Almeida Neves da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco (MG), 22 de agosto de 2000.

Vereador Oscar Vieira
Presidente da Câmara Municipal

Vereadora Maria da Penha Cardoso
Vice - Presidente da Câmara Municipal

Vereador Jair de Oliveira Filho
1° Secretário - Diretor Geral do Legislativo

Vereador Adão Teixeira Ferraz
2° Secretário